



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e o CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, Colegiados Superiores desta Instituição, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo nº 020059/2013, resolvem

1. estabelecer os parâmetros normativos específicos para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior e à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFV, considerando o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução;
2. revogar as disposições em contrário, em especial as contidas no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente – RAPAPD, que tratam de concurso para Professor Titular, e as contidas nas Resoluções nº 2/92 e nº 12/99 do CONSU, e quaisquer outras normatizações internas que conflitem com as disposições aqui aprovadas.

Viçosa, 2 de abril de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014/CEPE/CONSU

PARÂMETROS NORMATIVOS PARA PROMOÇÃO À CLASSE E, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR, DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

PROMOÇÃO À CLASSE E, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR, DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 982/2013/MEC:

I - Possuir o título de doutor;

II - Ser aprovado em Processo de Avaliação de Desempenho;

III - Lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita;

IV - Estar há dois anos, no mínimo, no nível IV da Classe D, com denominação de Professor Associado.

Art. 2º - O processo para promoção à Classe E, nos termos do art. 1º, será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo IV do presente Anexo.

Art. 3º - No processo de avaliação para promoção à Classe E, nos termos do art. 1º, deverão ser demonstradas excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino, na pesquisa e na extensão, e será considerado o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros/capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos ou registros de patentes/software e assemelhados; e/ou atividades de produção artística, demonstradas também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de Cinema, Música, Dança, Artes Plásticas, Fotografia e afins;

III - Atividades de Extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de Projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão e liderança de Grupos de Pesquisa;

V - Coordenação de Cursos ou Programas de Graduação ou Pós-Graduação;

VI - Participação em Bancas de Concursos, de Mestrado ou de Doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de Pesquisa, Ensino ou Extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de Palestras ou Cursos em Eventos Acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de Atividades Acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à Pesquisa, ao Ensino ou à Extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central, colegiados centrais, de chefia de unidades/setores ou de representação;

XIII – Atividade de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem com em entidades sindicais; e

XIV – Outras atividades a critério da Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação para promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I e IV do art. 1º, constituir-se-á de duas etapas: Processo de Avaliação de Desempenho e Defesa do Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º – A Etapa I, referente ao Processo de Avaliação de Desempenho, corresponderá à avaliação das atividades docentes (RADO) do avaliado, conforme art. 3º, nos 10 (dez) últimos anos.

§ 2º – A Etapa II refere-se à Defesa de Tese Acadêmica Inédita ou Defesa do Memorial, correspondente à vida acadêmica do avaliado.

§ 3º – A promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior,

dar-se-á mediante aprovação nas duas etapas.

SEÇÃO I

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 5º – Para aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho, será exigida pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, atribuídos conforme especificações constantes no Anexo III desta Resolução, obedecendo a distribuição abaixo:

I – No mínimo 50% (25 pontos) e no máximo 60% (30 pontos) dos pontos em ensino;

II – No mínimo 30% (15 pontos) e no máximo 40% (20 pontos) dos pontos correspondentes ao conjunto de atividades de pesquisa e/ou extensão;

III – Até 20% (10 pontos) dos pontos totais em atividades de gestão acadêmica.

§ 1º – Os docentes que se encontram em exercício, ou que exerceram, no período de avaliação, cargos de confiança no âmbito das Instituições Federais de Ensino, bem como aqueles requisitados ou cedidos nos termos da Lei nº 8.112/1990, poderão utilizar até dez pontos destas atividades em substituição às atividades de ensino.

§ 2º – Os docentes que estiveram em licença para treinamento de Doutorado ou Pós-Doutorado durante o período de avaliação serão avaliados proporcionalmente, excluindo-se, portanto, o período da licença.

Art. 6º - O Processo de Avaliação de Desempenho compreenderá a análise do Relatório Individual de Atividades Docentes que, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, será o RADOC (Relatório de Atividades Docentes).

Parágrafo único – O RADOC valerá como comprovação das atividades nos últimos dez anos, facultando-se acrescentar o Currículo *Lattes* e/ou documentos próprios comprobatórios que o avaliado julgar pertinentes.

Art. 7º - A avaliação do Relatório Individual de Atividades Docentes abrangerá as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica, conforme o Art. 3º.

Art. 8º - A contagem de pontos para o Processo de Avaliação de Desempenho, observada a coerência entre as atividades listadas, deve obedecer aos critérios constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O Relatório Individual de Atividades Docentes deverá ser anexado ao ofício de abertura do processo no Departamento ou Instituto ao qual o avaliado esteja vinculado.

SEÇÃO II

Da Defesa do Memorial

Art. 10 - O Memorial previsto no art. 1º para promoção à Classe E, com denominação de

Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao Ensino, à Pesquisa e/ou à Extensão.

Parágrafo único – A Etapa II (Defesa do Memorial) somente será instalada se o avaliado atingir a pontuação mínima na Etapa I (Processo de Avaliação de Desempenho).

Art. 11 - O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do docente avaliado, relacionadas com Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Profissional relevante.

Parágrafo único – A apresentação e defesa de Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no art. 3º, tendo, como comprovação, o Relatório de Atividades Docentes (RADOC) e/ou o Currículo *Lattes* e/ou documentos pertinentes.

Art. 12 - Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do avaliado na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da carreira do avaliado que revelem liderança intelectual; e

V - Adequação da exposição do conteúdo ao tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13 - A Comissão Especial de Avaliação poderá avaliar oralmente o docente a respeito do Memorial, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 14 - O Memorial deverá ser apresentado quando solicitado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para dar prosseguimento ao processo de avaliação.

Art. 15 - A avaliação referente à Defesa do Memorial terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”.

SEÇÃO III

Da Defesa de Tese Acadêmica Inédita

Art. 16 - As condições para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita, em opção à apresentação do Memorial, conforme inciso III do artigo 8º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, como parte do processo de acesso à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, deverão estar condizentes com as de uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo avaliado, sendo avaliada pela Comissão Especial.

Parágrafo único – A Etapa II (Defesa de Tese Acadêmica Inédita) somente será instalada se o avaliado atingir a pontuação mínima na Etapa I (Processo de Avaliação de

Desempenho).

Art. 17 - Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da Tese produzida pelo Docente solicitante, avaliará os seguintes aspectos:

I – Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante;

IV - Adequação da exposição do conteúdo ao tempo de cinquenta minutos;

§ 1º – A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado durante a Defesa de Tese Acadêmica, por até quatro horas.

§ 2º – Para efeito de cumprimento dos Arts. 16 e 17, não poderão ser apresentadas teses desenvolvidas por estudantes de Pós-Graduação.

Art. 18 - A Tese Acadêmica Inédita deverá ser apresentada quando solicitada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para dar prosseguimento ao processo de avaliação.

Art. 19 - A avaliação referente à Defesa de Tese Acadêmica Inédita terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Ao docente avaliado compete:

I - solicitar, por meio de ofício, à Chefia do Departamento ou Instituto ao qual esteja vinculado, a abertura do processo para a sua promoção à Classe E, contendo 1 (uma) via dos documentos, conforme art. 6º;

II- encaminhar à CPPD cópias do RADOC de toda a vida acadêmica, do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, se aprovado na pontuação exigida na Etapa referente ao Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 21 - Aos Departamentos e Institutos compete:

I - Abrir o processo de promoção, mediante solicitação do docente, contendo 1 (uma) via dos documentos, conforme art. 6º;

II- Submeter a solicitação à Comissão Interna de Avaliação, que analisará se o avaliado atende à pontuação estabelecida no art. 5º;

III - Submeter a solicitação ao Colegiado do Departamento ou do Instituto; e

IV- Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para deliberação.

Art. 22 - À CPPD compete:

I – Receber, do Departamento ou Instituto, o processo do avaliado;

II- Desde que atendidas as exigências legais, deliberar sobre a solicitação, por meio do seu órgão colegiado, e, quando acatada, dar prosseguimento ao Processo de Avaliação de Desempenho;

III- Comunicar ao avaliado, por meio de ofício, a documentação a ser anexada – Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, em 5 (cinco) vias, e Relatório Individual de Atividades Docentes completo, em 5 (cinco) vias – para as etapas seguintes da avaliação, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

IV- Encaminhar o processo aos Centros de Ciências, no *Campus* UFV-Viçosa, e às Diretorias Gerais, nos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, para designação da Comissão Especial de Avaliação;

V- Appreciar e emitir parecer sobre o cumprimento dos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Avaliação e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 23 - Compete aos Diretores dos Centros de Ciências, no *Campus* UFV-Viçosa, e aos Diretores Gerais, nos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba:

I - Nomear a Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV, indicando o seu Presidente;

II - Convidar oficialmente os Membros que irão compor a Comissão;

III - Cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo de promoção, tais como: agendamento de locais e horários, reserva de materiais e equipamentos para o trabalho das Comissões Especiais de Avaliação, agendamento e reserva de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do referido processo;

IV - Enviar, a cada Membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação:

- a- Relatório Individual das Atividades de cada docente;
- b- Exemplar do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita de cada docente;
- c- Cópia desta Resolução.

Parágrafo Único - A critério dos Diretores de Centros de Ciências, no *Campus*

UFV-Viçosa, e dos Diretores Gerais, nos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, as atribuições constantes deste artigo poderão ser designadas às Chefias de Departamentos e Chefias de Institutos.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 24 - A Comissão Especial de Avaliação a que se refere o art. 2º será constituída por quatro Membros Efetivos e por, pelo menos, três Membros Suplentes.

§ 1º - Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do avaliado ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º - No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º - Os Membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do avaliado.

§ 4º - O Professor Titular aposentado da UFV será considerado Membro Interno desta Universidade.

§ 5º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno desta Instituição.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer Membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um Suplente.

§ 7º - Em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial de Avaliação poderá ser exercida por integrante de outra Instituição.

§ 8º - Em caso de ausência imprevista de Membro Efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por Membro Interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por Membro Externo.

Art. 25 - Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes serão indicados pelos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências, no *Campus* UFV-Viçosa, e pelos Conselhos Acadêmicos e Administrativos, nos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, ouvidos os Departamentos e os Institutos, respectivamente.

Art. 26 - Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 27 - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I - Avaliar a documentação apresentada pelo docente solicitante da promoção à Classe E, Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior;

II – Avaliar a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;

III - Emitir Relatório Final sobre o processo com a “Aprovação” ou “Reprovação” do docente avaliado.

Art. 28 - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação instalar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 29 - Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior, o avaliado que obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Avaliação de Desempenho e aprovação na avaliação do Memorial ou na Defesa da Tese Acadêmica Inédita.

Parágrafo Único – Os docentes não aprovados na avaliação poderão submeter o pedido de avaliação novamente após o interstício de seis meses.

Art. 30 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) fará, com base na respectiva Ata, ao término da Avaliação, o Relatório Final dos trabalhos, para apreciação e homologação do resultado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 31 - Os resultados da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, mediante parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os efeitos decorrentes da promoção à Classe E, Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior retroagem à data em que o docente completou os requisitos mínimos para promoção, desde que tenha efetuado a solicitação em até 30 (trinta) dias a partir dessa data.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014/CEPE/CONSU

ANEXO II

PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A promoção para a Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do art. 14 da Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 982/2013/MEC:

I - Possuir o título de doutor;

II - Ser aprovado em Processo de Avaliação de Desempenho;

III - Lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Profissional Relevante, ou defesa de Tese Acadêmica Inédita; e

IV - Estar há dois anos, no mínimo, no último nível da Classe D IV.

Art. 2º - No processo de avaliação para acesso à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do art. 1º, deverão ser demonstradas excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no Ensino e na Pesquisa ou na Extensão, e será considerado o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de Ensino e Orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização), e de mestrado e doutorado; orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, e Lei nº 11.892, de 2008.

II - Atividades de Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I, contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras, e coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de Extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão, contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e

consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, e projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);

VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); Pós-Doutorado; e

XII - Representação em: conselhos, câmaras, comitês de caráter permanente, entidade sindical.

Art. 3º - O processo para promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo IV do presente Anexo.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação para promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I e IV do art. 1º, constituir-se-á de duas etapas: Processo de Avaliação de Desempenho e Defesa do Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º – A Etapa I, referente ao Processo de Avaliação de Desempenho, corresponderá à avaliação das atividades docentes (RADOC) do avaliado, conforme art. 2º, nos 10 (dez) últimos anos.

§ 2º – A Etapa II refere-se à Defesa de Tese Acadêmica Inédita ou Defesa do Memorial, correspondente a toda a vida acadêmica do avaliado.

§ 3º – A promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á mediante aprovação nas duas etapas.

SEÇÃO I

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 5º --No Processo de Avaliação de Desempenho será exigida pontuação mínima de 30 (trinta) pontos, atribuídos conforme especificações constantes no Anexo III desta Resolução, obedecendo a distribuição abaixo:

I – No mínimo 50% (15 pontos) e no máximo 70% (21 pontos) dos pontos em ensino;

II – No mínimo 30% (9 pontos) e no máximo 50% (15 pontos) dos pontos correspondentes ao conjunto de atividades de Pesquisa e/ou Extensão;

III – Até 20% (6 pontos) dos pontos totais em atividades de Gestão Acadêmica.

§ 1º – Os docentes que se encontram em exercício, ou que exerceram, no período da avaliação, cargos de confiança no âmbito das Instituições Federais de Ensino, bem como aqueles requisitados ou cedidos nos termos da Lei nº 8.112/1990, poderão utilizar até dez pontos destas atividades em substituição às atividades de Ensino.

§ 2º – Os docentes que estiveram em licença para treinamento de Doutorado ou Pós-Doutorado durante o período de avaliação serão avaliados proporcionalmente, excluindo-se, portanto, o período da licença.

Art. 6º - O Processo de Avaliação de Desempenho compreenderá a análise do Relatório Individual de Atividades Docentes que, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, será o RADOC (Relatório de Atividades Docentes).

Parágrafo único – O RADOC valerá como comprovação das atividades nos últimos dez anos, facultando-se acrescentar o Currículo *Lattes* e/ou documentos próprios comprobatórios que o docente julgar pertinentes.

Art. 7º - A avaliação do Relatório Individual de Atividades Docentes abrangerá as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica, conforme o Art. 2º.

Art. 8º - A contagem de pontos para o Processo de Avaliação de Desempenho, observada a coerência entre as atividades listadas, deve obedecer aos critérios constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O Relatório Individual de Atividades Docentes deverá ser anexado ao ofício de abertura do processo na Unidade de Ensino à qual o docente solicitante esteja vinculado.

SEÇÃO II

Da Defesa do Memorial

Art. 10 - O Memorial previsto no Art. 1º para promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao Ensino, à Pesquisa e/ou à Extensão.

Parágrafo único – A Etapa II (Defesa do Memorial) somente será instalada se o candidato atingir a pontuação mínima na Etapa I (Processo de Avaliação de Desempenho).

Art. 11 - O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do candidato, relacionadas com Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Profissional relevante.

Parágrafo único – A apresentação e defesa de Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no Art. 2º, tendo, como comprovação, o Relatório Individual de Atividades Docentes (RADOC) e/ou o Currículo *Lattes* e/ou documentos pertinentes.

Art. 12 - Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos docentes solicitantes, avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente solicitante na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da carreira do docente solicitante que revelem liderança intelectual; e

V - Adequação da exposição do conteúdo ao tempo máximo de cinquenta minutos.

Art. 13 - A Comissão Especial de Avaliação poderá avaliar oralmente o docente solicitante a respeito do Memorial, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 14 - O Memorial deverá ser apresentado quando solicitado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para dar prosseguimento ao processo de avaliação.

Art. 15 – O conceito para a avaliação referente à defesa do Memorial será de “Aprovação” ou “Reprovação”.

SEÇÃO III

Da Defesa de Tese Acadêmica Inédita

Art. 16 - As condições para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita, em opção à apresentação do Memorial, conforme inciso III do Artigo 8º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, como parte do processo de acesso à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, deverão estar condizentes com as de uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente solicitante, sendo avaliada pela Comissão Especial.

Parágrafo único – A Etapa II (Defesa de Tese Acadêmica Inédita) somente será instalada se o candidato atingir a pontuação mínima na Etapa I (Processo de Avaliação de Desempenho).

Art. 17 - Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da tese produzida pelo avaliado, avaliará os seguintes aspectos:

I – Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante;

IV - Adequação da exposição do conteúdo ao tempo de cinquenta minutos.

§ 1º – A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado durante a Defesa de Tese Acadêmica, por até quatro horas.

§ 2º – Para efeito de cumprimento dos arts. 16 e 17 desta Resolução, não poderão ser apresentadas teses desenvolvidas por estudantes de pós-graduação.

Art. 18 - A Tese Acadêmica Inédita deverá ser apresentada quando solicitado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para dar prosseguimento ao processo de avaliação.

Art. 19 - A avaliação referente à Defesa de Tese Acadêmica Inédita terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Compete ao docente avaliado:

I - solicitar, por meio de ofício, à Diretoria da Unidade de Ensino à qual esteja vinculado, a abertura do processo para a sua promoção à Classe Titular, contendo 1 (uma) via dos documentos, conforme § 1º do art. 6º.

II - encaminhar à CPPD cópias do RADOC de toda a vida acadêmica, do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, se aprovado na pontuação exigida na Etapa referente ao Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 21 - Às Unidades de Ensino compete:

I - Abrir o processo de promoção, mediante solicitação do docente, contendo 1 (uma) via dos documentos, conforme Art. 6º.

II- Submeter a solicitação à Comissão Interna de Avaliação, que analisará se o docente solicitante atende ao disposto no Art. 5º.

III - Submeter a solicitação ao Colegiado da Unidade de Ensino; e

IV- Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para deliberação.

Art. 22 - À CPPD compete:

I – Receber, da Unidade de Ensino, o processo do docente solicitante;

II- Desde que atendidas as exigências legais, deliberar sobre a solicitação, por meio do seu órgão colegiado, e quando acatada, dar prosseguimento ao Processo de Avaliação de Desempenho;

III- Comunicar ao docente solicitante, por meio de ofício, a documentação a ser anexada – Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, em 5 (cinco) vias, e Relatório Individual de Atividades Docentes completo, em 4 (quatro) vias – para as etapas seguintes da avaliação, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

IV- Encaminhar o processo para o Diretor da Unidade de Ensino para designação da Comissão Especial de Avaliação;

V- Apreciar e emitir parecer sobre o cumprimento dos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Avaliação e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 23 - Compete aos Diretores de Unidades de Ensino:

I - Nomear a Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV, indicando o seu Presidente;

II - Convidar oficialmente os Membros que irão compor a Comissão;

III - Cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo de promoção, tais como: agendamento de locais e horários, reserva de materiais e equipamentos para o trabalho das Comissões Especiais de Avaliação, agendamento e reserva de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do referido processo;

IV - Enviar, a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do processo de Avaliação:

- a**- Relatório Individual das Atividades de cada docente;
- b**- Exemplar do Memorial ou tese acadêmica inédita de cada docente;
- c**- Cópia desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 24 - A Comissão Especial de Avaliação a que se refere o Art. 3º será constituída por quatro Membros Efetivos e por, pelo menos, três Membros Suplentes.

§ 1º – Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do docente solicitante ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º – No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º - Os Membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do docente avaliado.

§ 4º – O Professor Titular aposentado da UFV será considerado Membro Interno desta Universidade.

§ 5º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno desta Instituição.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer Membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um Suplente.

§ 7º - Em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial de Avaliação poderá ser exercida por integrante de outra Instituição.

§ 8º - Em caso de ausência imprevista de Membro Efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por Membro Interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por Membro Externo.

Art. 25 - Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes serão indicados pelos Colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 26 - Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 27 - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I - Avaliar a documentação apresentada pelo docente solicitante da promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II – Avaliar a defesa do Memorial ou a defesa da Tese Acadêmica Inédita;

III - Emitir Relatório Final sobre o processo com a “Aprovação” ou “Reprovação” do docente avaliado.

Art. 28 - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação instalar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 29 - Fará jus à promoção para a Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o candidato que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no Processo de Avaliação de Desempenho e aprovação na avaliação do Memorial ou na Defesa da Tese Acadêmica Inédita.

Paragrafo Único. Os docentes solicitantes não aprovados na avaliação poderão submeter o pedido de avaliação novamente após o interstício de seis meses.

Art. 30 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) fará, com base na respectiva Ata, ao término da avaliação, o Relatório Final dos trabalhos, para apreciação e homologação do resultado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 31 - Os resultados da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, mediante parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os efeitos decorrentes da promoção à Classe Titular de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico retroagem à data em que o docente completou os requisitos mínimos de promoção, desde que tenha efetuado a solicitação em até 30 (trinta) dias a partir dessa data.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014/CEPE/CONSU

PARÂMETROS NORMATIVOS ESPECÍFICOS PARA PROMOÇÃO À CLASSE E, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR, DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E PARA A CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

ANEXO III

ATIVIDADES ACADÊMICAS E PONTUAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

A. ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS.

1. AULAS DADAS E COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS E CURSOS.

- 1.1. Aulas: 0,005/hora-aula
- 1.2. Coordenação de Disciplinas, Cursos e Programas:
 - 1.2.1. Disciplinas: 0,10/disciplina/semestre
 - 1.2.2. Cursos de Graduação:
 - Coordenador: 1,5/ano
 - Membro da comissão coordenadora: 0,30/ano
 - 1.2.3. Cursos de Pós-Graduação:
 - Stricto Sensu*: Coordenador: 1,5/ano
 - Membros da comissão coordenadora: 0,30/ano
 - Lato Sensu*: Coordenador: 1,00/ano
 - Membros da comissão coordenadora: 0,20/ano
 - 1.2.4. Programas Especiais:
 - Coordenador: até 1,00/ano

2. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES.

- 2.1. Graduação:
 - Orientação em programas especiais: 0,02/estudante/ano
 - Orientação de monitorias ou tutorias: 0,02/estudante/ano
 - Orientação de iniciação científica ou iniciação científica júnior: 0,10/estudante/ano
 - Orientação de iniciação à extensão: 0,10/estudante/ano
 - Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia
 - Orientação acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre
 - 2.2. Aperfeiçoamento: Orientação: 0,15/bolsista/ano
 - 2.3. Pós-Graduação:
 - Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano
- Mestrado (*):
- Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano
 - Coorientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano
 - Não concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano
 - Coorientador/Conselheiro: 0,05/estudante/ano

Doutorado (*):

Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano

Coorientador/Conselheiro: 0,20/estudante/ano

Não concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano

Coorientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano

(*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Pós-Doutorado:

Supervisão de Pós-Doutorado: 1,0/profissional/ano

3- PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS.

3.1. Concursos públicos: 0,30/banca

3.2. Banca de monografia de graduação: 0,10/banca

3.3. Banca de monitoria e tutoria: 0,02/banca

3.4. Bancas de pós-graduação:

Projetos de pesquisa: 0,03/banca

Monografia de *lato sensu*: 0,20/banca

Mestrado: 0,15/banca

Doutorado: 0,30/banca

3.5. Exames de Qualificação:

Mestrado: 0,10/exame

Doutorado: 0,15/exame

3.6. Bancas de Recredenciamento/ Reconhecimento de Cursos: 0,50/banca.

3.7. Banca de Revalidação de Diplomas: 0,1/banca.

B – ATIVIDADE DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA REPRESENTADA POR PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA, CULTURAL E DE EXTENSÃO.

1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

1. Artigo científico publicado em periódico, indexado e classificado no Sistema QUALIS da CAPES:

Qualis A1: 1,2 pt/artigo

Qualis A2: 1,0 pt/artigo

Qualis B1: 0,8 pt/artigo

Qualis B2: 0,6 pt/artigo

Qualis B3: 0,4 pt/artigo

Qualis B4: 0,2 pt/artigo

Qualis B5: 0,1 pt/artigo

Qualis C: 0,08 pt/artigo

2. Artigo não classificado no Sistema CAPES, porém com indexação: 0,04 pt/artigo

2. PUBLICAÇÕES EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS

2.1. Publicação na íntegra de artigo científico em anais de Eventos Internacionais: 0,4 pts/artigo

2.2. Publicação na íntegra de artigo científico em anais de Eventos Nacionais: 0,3 pts/artigo

2.3. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de Eventos Internacionais: 0,2 pt/resumo.

2.4. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de Eventos Nacionais: 0,1 pt/resumo.

3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA

3.1. Editor-Chefe de revista técnico-científica: 2,0 pts/ano.

3.2. Membro de corpo editorial: 0,2 pt/ano.

3.3. Consultor “*ad hoc*” em atividade de pesquisa: 0,1 pt/atividade (máximo de 2 pontos).

3.4. Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado, formalizada institucionalmente: 2,0 pts/ano.

3.5. Coordenação de projeto de pesquisa, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado: 1,0 pt/ano.

3.6. Estágio de Pós-Doutorado: 1,0 pt/ano (máximo de 2 pontos).

3.7. Bolsista de produtividade em pesquisa CNPq/Fapemig/Tutoria/PET, concedida por órgãos de fomento: 1,0 pt/ano.

4. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

4.1. Livro técnico/literário publicado por Editora que apresenta Conselho Editorial e devidamente registrada, com mínimo de 100 pg: 4,0 pts.

4.2. Livro técnico/literário publicado por Editora sem Conselho Editorial: 2,0 pts

4.3. Capítulo de livro técnico publicado por Editora que apresenta Conselho Editorial e devidamente registrada: 1,0 pt/cap. (limitado a 4 capítulos/livro)

4.4. Capítulo de livro técnico publicado por Editora sem Conselho Editorial: 0,3 pt.

4.5. Texto acadêmico publicado dentro de normas Específicas: 0,5 pt.

4.6. Produção de videoaula e textos para aprendizagem a distância em cursos oferecidos por IFES: 0,5 pt/atividade.

4.7. Editor ou Organizador de livro técnico: 2,0 pts.

4.8. Editor de Anais de Congressos de Sociedades Científicas: 1,0 pt.

4.9. Tradução de livro técnico publicado: 2,0 pts.

4.10. Artigo de divulgação em revistas técnicas: 0,2 pt.

5. EVENTOS

5.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos no exterior com apresentação de trabalho: 0,1 pt/evento

5.2. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos no Brasil com apresentação de trabalho: 0,08 pt/evento

5.3. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos no exterior sem apresentação de trabalho: 0,05 pt/evento

5.4. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos no Brasil sem apresentação de trabalho: 0,02 pt/evento

6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS

6.1. De caráter local:

Coordenador: 0,30/evento

Membro: 0,10/evento

6.2. De caráter regional/nacional:

- Coordenador: 1,0/evento
- Membro: 0,2/evento
- 6.3. De caráter internacional:
 - Coordenador: 1,5/evento
 - Membro: 0,50/evento

7. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA

- 7.1. Contrato ou convênio: até 0,25/ano
- 7.2. Consultoria *ad hoc*: 0,05/parecer escrito
- 7.3. Convênios e Projetos cooperação interinstitucional financiados
 - Coordenador: até 1,0/convênio/ano
 - Membro: até 0,20/convênio/ano
- 7.4. Empresas Juniores:
 - Coordenador: até 1,0/ ano
 - Coordenador de projeto: até 0,25/projeto

8. CURSOS DE EXTENSÃO E PALESTRAS

- 8.1. Cursos:
 - Coordenador: até 0,10/curso
 - Professor: 0,005/hora-aula
- 8.2. Conferencista, Relator ou Debatedor:
 - Eventos de caráter local, regional ou nacional
 - Conferencista ou Palestrante: 0,30/evento
 - Presidente da Seção, Secretário, Relator ou Debatedor: 0,10/evento
- 8.2.2. Eventos de caráter internacional:
 - Conferencista ou Palestrante: 0,50/participação
 - Presidente de seção, Secretário, Relator ou Debatedor: 0,20/evento

9. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

- 9.1. De nível médio: 0,02/estagiário/ano
- 9.2. De graduandos: 0,10/estagiário/ano
- 9.3. De graduados: 0,15/estagiário/ano
- 9.4. De servidor em estágio probatório: 0,15/estagiário/ano

10. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 10.1. Apostila ou caderno didático: até 0,50/apostila ou caderno didático
- 10.2. Boletim: até 0,20/boletim
- 10.3. Folder: até 0,10/folder
- 10.4. Informes e notas: até 0,05/informe/notas

11. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. Pedido de depósito de patente: 0,50/pedido
- 11.2. Carta patente concedida: 2,50/carta patente concedida
- 11.3. Registro ou certificado de proteção de cultivar: 2,00/registro ou certificado
- 11.4. Registro de marca: 0,50/registro

- 11.5. Registro de software: 1,00/registro
- 11.6. Registro de desenho industrial: 0,50/registro
- 11.7. Registro de direitos autorais: 0,50/registro

12. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA

- 12.1. Cd-Rom, vídeos, softwares: até 1,00/produto

13. PRODUÇÕES ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS OU ESPORTIVAS

- 13.1- Até 2,00/produção ou atividade

14. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

- 14.1. Em revistas técnicas e informativas de circulação nacional: até 0,20/artigo
- 14.2. Em revistas técnicas e informativas de circulação internacional: até 0,30/artigo
- 14.3. Em outros meios de comunicação: até 0,10/artigo

15. PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO APROVADOS E REGISTRADOS

- Coordenador: até 0,5/projeto
- Membro: até 0,20/projeto

C. ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, CHEFIA E COORDENAÇÃO NA INSTITUIÇÃO, OU EM ÓRGÃO DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA OU OUTRO, RELACIONADAS À ÁREA DE ATUAÇÃO DO DOCENTE

1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1. Reitoria: 6,00/ano
- 1.2. Vice-Reitoria: 5,0/ano
- 1.3. Pró-Reitoria, Diretoria de Centros de Ciências ou de Campus: 3,5/ano
- 1.4. Chefia de Departamento/Instituto: 3,00/ano
- 1.5. Diretoria de Fundação: 4,0/ano
- 1.6. Diretoria Técnica, Chefia de Divisão, Assessoria Especial, Coordenação de Instituto: 2,00/ano
- 1.7. Responsável por Setor/Área dentro de Departamento, ou Chefe de Serviço: 1,00/ano
- 1.8. Diretoria de Entidade Científica e Cultural: 1,00/ano
- 1.9. Participação em Comitês de Assessoria, Conselhos Diretores e Curadores de Agências de Fomento, Ensino, Pesquisa e Extensão
 - 1.8.1. Membro Efetivo: 1,0 pt/ano
 - 1.8.2. Consultor Ad Hoc: 0,1 pt/projeto
- 1.10. Participação em Conselho Técnico: 0,15/ano
- 1.11. Participação Conselho Departamental: 0,15/ano
- 1.12. Participação em Câmara de Ensino: 0,15/ano
- 1.13. Membro de comissões permanentes departamentais: 0,10/ano
- 1.14. Presidente de comissões permanentes departamentais: 0,20/ano
- 1.15. Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,5/comissão
- 1.16. Comissões eventuais de âmbito universitário: 0,20/comissão
- 1.17. Comissões permanentes de âmbito universitário: 0,50/ano

- 1.18. Órgãos colegiados superiores: 0,50/ano
- 1.19. Representação em órgãos sindicais: 0,15/ano
- 1.20. Atividade exercida decorrente de cessão ou requisição nos termos da Lei 8112/1990: 4,0/ano

2. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL DE REVISTAS E REVISORES DE ARTIGOS CIENTÍFICOS E DE LIVROS TÉCNICOS.

- 2.1. Comissão Editorial:
 - Presidente: 1,0/ano
 - Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano
- 2.2. Revisão de livros:
 - Livros na íntegra: 1,0 pt
 - Capítulos de livros: 0,1 pt/cap.
- 2.3. Revisão de Artigos Científicos: 0,05/artigo

D. INVENTOS, PRÊMIOS E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CANDIDATO

- 4.1- Até 10 pts